



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
RESOLUÇÃO Nº 33/2020

Normatiza a flexibilização das normas acadêmicas para os cursos de graduação da Universidade Federal do Espírito Santo no ano letivo de 2020.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo Digital nº **23068.029893/2020-48 – PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**;

CONSIDERANDO os impactos da pandemia sobre a vida psíquica e emocional dos estudantes, as mudanças em suas rotinas diárias e as dificuldades econômicas geradas pela perda de emprego dos familiares;

CONSIDERANDO a necessidade de criação de um ambiente favorável para a permanência dos estudantes na Universidade;

CONSIDERANDO a Resolução nº 26, de 24 de maio de 2011, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Cepe, que regulamenta situações de trancamento de matrícula no âmbito da Universidade Federal do Espírito Santo - Ufes;

CONSIDERANDO a Resolução nº 80, de 11 de dezembro de 2017, do Cepe, que estabelece normas para a solenidade de colação de grau nos cursos de graduação, presenciais e a distância da Ufes;

CONSIDERANDO a Resolução nº 68, de 6 de dezembro de 2017, do Cepe, que dispõe sobre o Regulamento Geral de Acompanhamento do Desempenho Acadêmico, bem como o processo de desligamento dos estudantes de graduação da Ufes;

CONSIDERANDO a Resolução nº 53, de 08 de novembro de 2013, do Cepe, que estabelece normas que visam a regulamentar a abreviação da duração dos cursos de graduação da Ufes;

CONSIDERANDO a participação das Câmaras Locais de Graduação na composição desta Resolução;

CONSIDERANDO a aprovação, por unanimidade, na Câmara Central de Graduação, na reunião do dia 10 de julho de 2020;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária por unanimidade, na sessão ordinária do dia 24 de agosto de 2020,



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

R E S O L V E:

Art. 1º Flexibilizar as normas acadêmicas no ano letivo de 2020, durante o contexto de pandemia, com a finalidade de proporcionar a permanência dos discentes na Universidade Federal do Espírito Santo - Ufes.

Art. 2º A flexibilização estabelecida no art. 1º desta Resolução incidirá sobre os dispositivos das normas de trancamento de matrícula, colação de grau, Plano de Acompanhamento de Estudos - PAE, Plano de Integralização Curricular - PIC, desligamentos, Coeficiente de Rendimento Acadêmico - CRA, integralização de cursos e atividades complementares.

**CAPÍTULO I
DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA**

Art. 3º O Trancamento de Matrícula por Motivo de Pandemia - TMP consiste na suspensão temporária, requerida pelo discente, de todas as suas atividades acadêmicas de graduação, sem perda do vínculo regular com a Ufes.

Parágrafo único. O período de trancamento solicitado, conforme o art. 1º desta Resolução, não será computado no tempo de integralização curricular.

Art. 4º O TMP será concedido ao discente regular, sem necessidade de apresentação de justificativa ou documentação comprobatória, por um período letivo, podendo ser renovado, mediante nova solicitação, pelo tempo que durarem o estado de pandemia e o Ensino-Aprendizagem Remoto Temporário e Emergencial - Earte.

§ 1º O TMP não assegura ao discente o reingresso na matriz curricular que cursava, submetendo-o, sempre que necessário, a um processo de adaptação à matriz vigente por ocasião do retorno.

§ 2º O discente deverá requerer o TMP à Pró-Reitoria de Graduação - Prograd, em prazo estabelecido no calendário acadêmico.

§ 3º A Prograd é o órgão responsável pela análise e deferimento ou não da solicitação.

§ 4º O discente não poderá estar em situação de desligamento no período letivo do requerimento, conforme a Resolução nº 26/2011 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Cepe.

§ 5º Os discentes ingressantes poderão solicitar o TMP a qualquer momento, sendo o prazo máximo de solicitação estabelecido no calendário acadêmico em vigor.

§ 6º Para solicitar o TMP, não é necessário que o discente esteja matriculado em nenhuma disciplina.

§ 7º Uma vez concedido o TMP, não será permitida a sua anulação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

§ 8º O TMP não será inserido no cômputo do Trancamento de Matrícula pelo estudante - TMA ou do Trancamento de Matrícula Justificado - TMJ, aos quais o discente tem direito.

§ 9º Caso o discente esteja em situação de TMP e obtenha registro de aprovação em disciplina no período, o registro será tornado sem efeito.

§ 10 O discente em Plano de Integralização Curricular - PIC cujo pedido de TMP for deferido pela Prograd, ouvido o colegiado do curso, terá a conclusão de seu PIC adiada por período igual ao de seu afastamento, respeitados os prazos dispostos em normas de integralização dos cursos da Ufes.

§ 11 A informação de TMP será consignada no histórico escolar do discente, no período correspondente.

Art. 5º O discente que tenha solicitado TMA ou TMJ no primeiro semestre letivo regular de 2020 terá seu trancamento convertido em TMP.

Art. 6º Após o término do TMP, o discente deverá solicitar sua matrícula no semestre letivo subsequente; não o fazendo, será caracterizada a situação de abandono.

CAPÍTULO II DA COLAÇÃO DE GRAU

Art. 7º Autorizar, em caráter excepcional, a sessão virtual de colação de grau, por meio de videoconferência, durante o período de isolamento social, nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. A autorização a que se refere o *caput* se estende às hipóteses de Antecipação de Colação de Grau e de Colação de Grau em Data Especial previstas na Resolução nº 80/2017 - Cepe.

Art. 8º Autorizar, também em caráter excepcional, que os cursos de graduação tenham mais de uma sessão solene de colação de grau por período letivo, mediante justificativa do centro de ensino.

Parágrafo único. A autorização a que se refere o *caput* se estende às turmas finalistas do segundo semestre letivo de 2019 cuja colação de grau tenha ocorrido no ano de 2020.

Art. 9º Caberá à Prograd enviar à direção dos centros de ensino a listagem dos discentes aptos à formatura, obedecendo ao prazo previsto no art. 3º da Resolução nº 80/2017 - Cepe.

Art. 10. O endereço eletrônico para participação na sessão virtual de colação de grau será enviado aos formandos para o *e-mail* cadastrado no Portal do Estudante, em até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

§ 1º É responsabilidade do formando manter seu endereço eletrônico atualizado no Portal do Estudante.

§ 2º É responsabilidade do coordenador do curso o envio do *e-mail* disposto no *caput*.

Art. 11. Cada sessão virtual de colação de grau será composta, no mínimo:

- I. pelo(a) presidente;
- II. pelo secretário;
- III. por intérprete de Libras, quando requisitado;
- IV. pelo grupo de formandos.

§ 1º A presidência da solenidade de colação de grau obedece à precedência das autoridades estabelecidas no art. 7º da Resolução nº 80/2017 - Cepe.

§ 2º A presença de intérprete de Libras na colação de grau será requisitada pela direção do centro de ensino ao Centro de Ciências Humanas e Naturais – CCHN e ao Departamento de Educação e Ciências Humanas, no caso do Centro Universitário Norte do Espírito Santo – Ceunes, com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência.

Art. 12. Antes do início da sessão de colação de grau por videoconferência, o secretário verificará se todos os discentes listados estão devidamente conectados, informando-lhes das determinações previstas nos artigos 14 e 15 desta Resolução.

Parágrafo único. Constatada a ausência de algum formando, o presidente da sessão iniciará contagem de 15 (quinze) minutos de tolerância para que o formando se apresente, findo o qual, mantida a ausência, a fará constar em ata e iniciará a sessão.

Art. 13. Iniciada a sessão virtual de colação de grau, o rito seguirá os procedimentos regimentais adotados regularmente para as sessões presenciais, na forma prevista na Resolução nº 80/2017 - Cepe, no que couber, em especial, ao juramento e à entrega do grau na respectiva habilitação do formando.

§ 1º Durante a sessão de colação de grau por videoconferência, o formando deverá:

- I. identificar-se com nome completo e matrícula em campo apropriado no sistema;
- II. vestir-se e comportar-se de maneira apropriada à solenidade da cerimônia;
- III. permanecer com a imagem de vídeo ativa até o fim da sessão;
- IV. permanecer com o microfone desligado, exceto nos momentos em que lhe for requisitada a fala.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Art. 14. A sessão deverá ser gravada para fins de confecção da respectiva ata de colação de grau, registrando-se todos os atos da cerimônia durante sua ocorrência.

§ 1º Em nenhuma hipótese, a gravação da sessão de colação de grau virtual poderá ser descartada.

§ 2º A gravação da sessão de colação de grau deverá ser enviada à Prograd, juntamente com a respectiva ata da sessão solene.

§ 3º Os centros de ensino deverão proporcionar suporte técnico para viabilizar a execução e a gravação da cerimônia.

Art. 15. O presidente da sessão poderá, excepcionalmente, em face de dificuldades técnicas na conexão de áudio ou vídeo de um ou mais formandos, autorizar a continuidade da solenidade, fazendo constar em ata a ocorrência, desde que tenham sido cumpridas as formalidades para o início da sessão previstas no *caput* do artigo 14 desta Resolução.

Parágrafo único. Sendo totalmente inviável a manutenção da conexão com a internet, o presidente suspenderá a sessão e, não sendo possível restabelecer os procedimentos no mesmo dia, a remarcará para data posterior, com anuência da representação dos formandos, respeitando os prazos do calendário acadêmico em vigor.

Art. 16. Encerrada a sessão virtual de colação de grau, o secretário redigirá e enviará a respectiva ata de colação de grau, juntamente com o registro em vídeo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º A ata deverá ser enviada pelo secretário, em forma de processo digital no sistema Protocolo Ufes - Lepisma, à Prograd, especificamente à Coordenação de Expedição e Registro de Diplomas - Cerd/Prograd, tendo como assunto Ata de colação de grau por videoconferência – curso – ano/semestre.

§ 2º O vídeo da sessão deverá ser gravado em mídia física e enviado à Prograd.

§ 3º Antes do envio, conforme o § 1º deste artigo, a secretaria do curso anexará a ata no sistema e a encaminhará ao presidente da sessão virtual de colação de grau para assinatura e verificação de adequação a estas normas.

Art. 17. Além das formalidades de praxe e dos requisitos legais e regulamentares, a ata da sessão virtual de colação de grau conterá, obrigatoriamente:

- I. registro de que a colação ocorreu virtualmente;
- II. endereço eletrônico em que foi disponibilizado o acesso;
- III. data, horário de início e de término da sessão; e
- IV. nome de todos os estudantes com o respectivo registro de presença ou ausência.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 18. O concluinte terá direito ao Certificado de Conclusão de Curso, que será autenticado eletronicamente e poderá ser retirado pelo sistema autenticar.ufes.br após a colação de grau.

CAPÍTULO III

DO PLANO DE ACOMPANHAMENTO DE ESTUDOS - PAE e DO PLANO DE INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR - PIC

Art. 19. No ano letivo de 2020, após o retorno das atividades letivas pelo Earte, os colegiados de curso poderão adotar medidas pedagógicas de acompanhamento dos estudantes que se encontram em situação de PAE e/ou PIC, por meio de plataformas digitais (Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA, Conferência Web, Google Suite etc.) disponibilizadas pela Ufes, dentre outras de acesso livre e de escolha do Colegiado do Curso.

§ 1º Para efeito do que trata o *caput*, considerando o item 6 da IN nº 001/2019/DAA/Prograd, as ações e estratégias de ensino-aprendizagem do PAE serão definidas pelo colegiado de curso de graduação, conforme a necessidade e os recursos disponíveis.

§ 2º Para os estudantes em situação de PIC, os colegiados de curso poderão definir as estratégias e ações para cumprimento do plano de integralização, considerando o item 10 da Instrução Normativa nº 001/2019/DAA/Prograd.

§ 3º O PAE e o PIC deverão ser reavaliados, considerando-se a oferta de disciplinas no semestre letivo especial e enquanto durarem o Earte e o estado de pandemia.

CAPÍTULO IV DO DESLIGAMENTO

Art. 20. Fica suspenso o calendário de procedimentos para cumprimento da Resolução nº 68/2017 - Cepe para os ciclos 1 e 2 de 2020.

§ 1º Os coordenadores de cursos poderão dar continuidade aos processos de desligamento abertos em calendários anteriores dos discentes que, no segundo semestre de 2019, estiverem classificados em um dos critérios estabelecidos no art. 12 da Resolução nº 68/2017 - Cepe.

§ 2º Os coordenadores que optarem por notificar os discentes enquadrados no inciso anterior deverão informar à Prograd e seguir um calendário específico disponibilizado e aprovado pela Câmara Central de Graduação.

§ 3º O calendário específico seguirá estritamente o estabelecido no Título V da Resolução nº 68/2017 - Cepe, garantindo ampla defesa aos estudantes notificados.

Art. 21. Os processos de desligamento de estudantes incluídos no calendário de procedimentos, ciclos 1 e 2 de 2019, com concessão de prazo para



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

integralização até o primeiro semestre de 2020, terão seus prazos estendidos até o primeiro semestre de 2021.

Parágrafo único. Para os estudantes referidos no *caput*, o coordenador do curso deverá enviar ofício ao Departamento de Apoio Acadêmico - DAA/Prograd, solicitando o desbloqueio da matrícula para o segundo semestre de 2020, em forma de processo digital no sistema de Protocolo Ufes (“Lepisma”).

Art. 22. Os processos de desligamento de estudantes incluídos no calendário de procedimentos referentes aos ciclos 2017, 2018 e 2019, com concessão de prazo para integralização nos semestres letivos de 2020 e 2021, terão os prazos estendidos por mais 2 (dois) semestres além do que foi concedido.

Parágrafo único. O colegiado de curso poderá solicitar prazo maior, desde que apresente justificativa considerando a limitação institucional para o cumprimento no disposto no *caput*.

Art. 23. Para o cumprimento do calendário de procedimentos, a partir do ciclo 01/2021, as planilhas processadas deverão desconsiderar o primeiro e o segundo semestre letivo de 2020, para efeitos de contagens de semestres integralizados pelo estudante.

CAPÍTULO V DO COEFICIENTE DE RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 24. Para o ano letivo de 2020, para fins de seleção em processos seletivos de bolsas para os programas propostos pela Universidade, o Coeficiente de Rendimento Acadêmico - CRA e o Coeficiente de Rendimento Normalizado - CRN do primeiro e do segundo semestre de 2020 deverão ser desconsiderados.

Parágrafo único. Os coordenadores dos projetos de que tratam o *caput* deverão usar o CRA e o CRN do segundo semestre de 2019.

CAPÍTULO VI DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES E CRÉDITOS

Art. 25. Caberá aos colegiados de curso, em consonância com as diretrizes gerais de cada curso de graduação, a aceitação/validação de cursos/eventos no formato on-line para dedução na carga horária de atividades complementares cumpridas durante o ano letivo de 2020.

Art. 26. Não serão aplicados no ano de 2020 os limites máximos de carga horária de matrícula semestral, aplicados nos projetos pedagógicos de curso, com preenchimento do sistema acadêmico da Ufes após deliberação dos respectivos colegiados de curso.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Art. 27. O semestre especial não será computado para fins de tempo máximo fixado para integralização do currículo.

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos por este Conselho.

Art. 29. Esta Resolução suspende as disposições em contrário no ano letivo de 2020 e/ou enquanto vigorar o período de execução do Earte nesta Universidade, e entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2020.

PAULO SÉRGIO DE PAULA VARGAS
PRESIDENTE